

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na [Portaria nº 473, de 28 de julho de 2020](#), publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, páginas 33 a 35, referente a composição da Rede Nacional de Postos Aplicadores (RNPA) para a aplicação de testes em plataforma digital dos Exames e Avaliações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), ficam retificados os seguintes itens:

1. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

Leia-se:

Art. 5º O cadastramento das instituições interessadas em compor a RNPA deverá ser realizado pelo endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>.

2. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção I - Do cadastramento das instituições,

Onde se lê:

Art. 7º Considerar-se-á concluído o cadastro da instituição que cumprir as seguintes etapas:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, informando as condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

Leia-se:

I - preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>, informando as

condições de atendimento aos requisitos de infraestrutura física e tecnológica descritos nesta Portaria;

3. No CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, Seção II - Do credenciamento dos Postos Aplicadores,

Onde se lê:

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>.

Leia-se:

Art. 11. O Inep não divulgará lista das instituições credenciadas, sendo de responsabilidade única e exclusiva do coordenador responsável pelo cadastro verificar a condição da instituição cadastrada por ele, no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>.

4. No CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS,

Onde se lê:

Art. 12. Compete ao Inep:

(...)

V - informar, no endereço eletrônico <https://www.rnpa.inep.gov.br>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

(...)

Leia-se:

Art. 12. Compete ao Inep:

(...)

V - informar, no endereço eletrônico <http://rnpa.inep.gov.br/rnpa/>, as datas de aplicação dos testes em plataforma digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a possibilitar a manifestação de interesse dos Postos Aplicadores que compõem a RNPA em aderir à aplicação específica;

(...)

(Publicação no DOU n.º 154 de 12.08.2020, Seção 1, página 53-54)